

- LXXXVI -

## REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE, MS: CARACTERIZAÇÕES INICIAIS

Evelyn Iris Leite Morales Conde<sup>48</sup>  
evelyn.morales@unir.br

Regina Tereza Cestari de Oliveira<sup>49</sup>  
reginacestari@ucdb.br

### INTRODUÇÃO

Apresentam-se resultados parciais da tese de doutorado em andamento vinculada à Linha de Pesquisa Políticas, Gestão e História da Educação, do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), com o objetivo investigar a ação do Conselho Municipal de Educação (CME) de Campo Grande (CG) no que se refere à materialização da Meta 19, Gestão Democrática, do Plano Municipal de Educação de Campo Grande - MS 2015-2025, aprovado pela Lei nº 5.565, em 23 de junho de 2015.

Nessa comunicação, com suporte de revisão bibliográfica e de análise documental, descreve-se sobre a composição do CME-CG, desde 2002, até 2018, com o objetivo de examinar a paridade na representação dos membros da sociedade civil e da sociedade política (aparelho governamental), segundo a concepção de Estado Ampliado (GRAMSCI, 2017).

Busca-se discutir a composição e a participação do CME na perspectiva da democracia participativa, entendendo-se que “[...] quanto mais coletiva a decisão, mais democrática ela é”, e isso implica no “grau crescente de coletivização de decisões” (VIEIRA, 1998, p. 12). Assim, a participação do conselheiro requer “[...] estar presente, ser considerado um parceiro nas grandes definições de uma deliberação ou de um ordenamento” (CURY, 2009, p. 51).

---

<sup>48</sup> Universidade Católica Dom Bosco, UCDB, CAPES, FUNDECT/CNPq

<sup>49</sup> Universidade Católica Dom Bosco, UCDB, CAPES, FUNDECT/CNPq

A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) destaca, também, a “importância da representatividade e da legitimidade perante a comunidade local de cada um dos integrantes do Conselho” (UNDIME, 2012, p. 133).

Entende-se, assim, que a ação do CME implica o conjunto da participação dos representantes dos diferentes segmentos do colegiado, resultando na possível materialização de políticas locais.

## **DESENVOLVIMENTO**

O CME-CG foi criado por meio da Lei nº 3.438, de 13 de janeiro de 1998, após a oficialização do Sistema Municipal de Ensino (SME), aprovado pela Lei nº 3.404, de 1º de dezembro de 1997, na gestão de André Puccinelli (1997-2000), do então Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). O CME está inserido na Lei Orgânica do Município (LOM) de 1990, descrito com caráter consultivo, normativo, deliberativo e técnico-pedagógico (CAMPO GRANDE, 1990).

A primeira composição do CME-CG, ativado quatro anos depois de sua criação, apresentava 13 membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo prefeito municipal (CAMPO GRANDE, 2002). Na composição: dois representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED); dois da educação infantil do ensino público municipal; dois da educação infantil de instituições de ensino privado; dois do ensino fundamental público municipal; dois da entidade classista dos professores; um da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS); um da educação especial do ensino público municipal; um dos estudantes do ensino médio, escolhido entre as entidades representativas da categoria (CAMPO GRANDE, 1998). Nessa configuração, são observados sete representantes do poder executivo e seis da sociedade civil.

Desde sua criação até o ano de 2018 as modificações na composição foram por meio de leis específicas do executivo. Na Lei nº 4.377, de 18 de abril de 2006, aprovada na gestão de Nelson Trad Filho (2005-2008), do então PMDB, o número de representantes da SEMED subiu para três, e foi inserido um representante do Conselho de Diretores e Diretores Adjuntos das Escolas Municipais e Diretores de Centros de Educação Infantil de Campo Grande (CONDAEM) (CAMPO GRANDE, 2006). À época, relacionava-se o CONDAEM ao executivo municipal, pelo fato de os cargos de Diretor e de Diretor Adjunto na Rede Municipal de Ensino (REME) serem por indicação do prefeito (CAMPO GRANDE, 2003). Nessa mesma Lei, duas subtrações: a representação dos estudantes do Ensino Médio e uma

das duas titularidades da Educação Infantil privada. Dessa forma, a composição do CME permaneceu com sete representantes do aparelho governamental e seis da sociedade civil.

No segundo mandato de Trad Filho (2009-2012), com a Lei nº 4.847, de 27 de maio de 2010, alterou-se de 13 para 15 o número de conselheiros, sendo acrescentado um representante da Organização Mundial da Educação Pré-Escolar (OMEP) e um da Administração Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal (CAMPO GRANDE, 2010a).

No mesmo ano, foi aprovada a Lei nº 4.876, de 20 de julho de 2010, com a inserção de mais um representante do CONDAEM e um representante do Fórum Permanente de Educação Infantil de Mato Grosso do Sul (FORUMEI/MS), totalizando 17 conselheiros (CAMPO GRANDE, 2010b). Observam-se doze conselheiros do aparelho governamental e sete da sociedade civil. Essa composição permaneceu nos biênios 2014-2016 e 2016-2018.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde a composição inicial, em 2002, até 2018, o número de representantes relacionados ao aparelho governamental é superior ao dos organismos da sociedade civil. Salienta-se, portanto, que nas leis descritas não houve paridade quanto aos segmentos que compõem o CME-CG.

Nesse sentido, o quantitativo desproporcional pode se tornar um elemento de interferência à possibilidade de “voz e aspirações da sociedade”, conforme descreve Bordignon (2009, p. 70), uma vez que “quando predominam representantes do Executivo, por vinculação a cargos ou livre nomeação, o conselho tende a expressar a voz do Governo”. E, assim, fica propício ao aparelho governamental o controle da agenda dos conselhos, o que difere da possibilidade de uma “ampliação do controle da sociedade sobre o Estado” (GOHN, 2011, p. 8).

## REFERÊNCIAS

BORDIGNON, G. **Gestão da educação no município: sistema, conselho e plano**. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2009. 125 p.

CAMPO GRANDE. **Lei Orgânica do Município de Campo Grande**. Campo Grande, MS, 1990. Disponível em: [https://www.camara.ms.gov.br/public/leis/lei\\_organica\\_1.pdf](https://www.camara.ms.gov.br/public/leis/lei_organica_1.pdf). Acesso em: 20 mar. 2018.

CAMPO GRANDE. **Lei nº 3.404, de 1º de dezembro de 1997**. Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino de Campo Grande. Disponível em: <https://cm-campo-grande.jusbrasil.com.br/legislacao/249590/lei-3404-97>. Acesso em: 20 mar. 2018.

CAMPO GRANDE. **Lei nº 3.438, de 13 de janeiro de 1998.** Dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Campo Grande. Disponível em: <http://www.campogrande.ms.gov.br/cme/downloads/lei-no-3-438-de-13-de-janeiro-de-1998/>. Acesso em: 20 mar. 2018.

CAMPO GRANDE. **Decreto Municipal “PE” nº 221, 7 de março de 2002.** Nomeação dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação, com efeito a partir de 11 de janeiro de 2002. Diário Oficial de Campo Grande, n. 1021, de 8 mar. 2002.

CAMPO GRANDE. **Resolução Semed nº 59, de 16 de maio de 2003.** Institui o processo seletivo para dirigentes das escolas municipais e dá outras providências. Diário Oficial de Campo Grande, n. 1320, de 20 maio de 2003.

CAMPO GRANDE. **Lei nº 4.377, de 18 de abril de 2006.** Dispõe sobre alterações na composição dos representantes do Conselho Municipal de Educação de Campo Grande. Disponível em: <http://www.campogrande.ms.gov.br/cme/downloads/lei-n-4-377-de-18-de-abril-de-2006/>. Acesso em: 20 mar. 2018.

CAMPO GRANDE. **Lei nº 4.847, de 27 de maio de 2010a.** Dispõe sobre alterações na composição dos representantes do Conselho Municipal de Educação. Disponível em: <http://www.campogrande.ms.gov.br/cme/downloads/lei-n-4-8472010-altera-dispositivos-das-leis-n-34391998-e-n-4-3772006-criacao-composicao/>. Acesso em: 20 mar. 2018.

CAMPO GRANDE. **Lei nº 4.876, de 20 de julho de 2010b.** Dispõe sobre alterações na composição dos representantes do Conselho Municipal de Educação. Disponível em: <http://www.campogrande.ms.gov.br/cme/downloads/lei-n-4-8762010-altera-dispositivos-das-leis-n-3-4392010-e-n-4-377-criacao-composicao/>. Acesso em: 20 mar. 2018.

CAMPO GRANDE. **Lei nº 5.565, de 23 de junho de 2015.** Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Campo Grande - MS e dá outras providências. Diário Oficial de Campo Grande, n. 4.299, de 24 jun. 2015.

CURY, C. R. J. Os conselhos de educação e a gestão dos sistemas. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto; AGUIAR, Márcia Angela da Silva (Org.). **Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos.** São Paulo: Cortez, 2009. p. 43-60.

GOHN, M. G. **Conselhos gestores e participação sociopolítica.** 4 ed. São Paulo: Cortez, 2011. (Coleção questões de nossa época, v. 32). 128 p.

GRAMSCI, A. **Cadernos do Cárcere.** vol. 3. 8 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. 432 p.

UNDIME. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação. **Orientações ao dirigente municipal de educação: fundamentos, políticas e práticas.** São Paulo: Fundação Santillana, 2012.

VIEIRA, E. O estado e a sociedade civil perante o ECA e a LOAS. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 56, mar. 1998.